

**ANEXO VI DO CONTRATO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE CENTRAIS DE LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA HOSPITAIS ESTADUAIS.**

**Processo administrativo nº [●]/[●]**

**Teresina, PI.**



## 1. ASPECTOS GERAIS

O objetivo deste Caderno é descrever e definir todos os serviços que são de responsabilidade da Concessionária, bem como determinar a estrutura básica de funcionamento e gerenciamento das centrais de lavanderia e esterilização de produtos para a saúde no Estado do Piauí. Este Caderno determina exaustivamente as obrigações da CONCESSIONÁRIA e os principais mecanismos de interação público-privada.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar todas as atividades descritas abaixo, exceto quando expressamente excepcionadas e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do CMOG, cujas atribuições estão descritas neste documento. Ainda no caso de questões omissas, o CGP dispõe de poder normativo, nos estritos limites das disposições contratuais.

Fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a construção, operação, manutenção e gerenciamento das centrais de lavanderia e esterilização, para atendimento a hospitais estaduais, sem prejuízo de eventual expansão dos serviços da CONCESSÃO, a ser estipulada em aditivo ao CONTRATO. A distribuição de riscos inerente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA está descrita neste Caderno de Encargos e no ANEXO VII - Matriz de Riscos e Mecanismo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

### 1.1. FORMATO DE ENCARGOS

Além das obrigações determinadas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir obrigações que se enquadram em 4 (quatro) formatos de encargos:

- (i) Diretrizes: são linhas gerais que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações de determinada temática, além de metas definidas que deverão ser atingidas para o cumprimento dos objetivos da CONCESSÃO;
- (ii) Atividades obrigatórias: lista detalhada de atividades operacionais que deverão ser impreterivelmente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e relatadas através de relatórios periódicos submetidos ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) Atividades complementares: outras atividades que forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, na medida em que forem necessárias informações

complementares para verificar o cumprimento do objeto e dos objetivos da CONCESSÃO;

- (iv) Elaboração de programas de trabalho: atividade que envolve o desenvolvimento preliminar e a submissão para anuência do PODER CONCEDENTE de documento detalhando as técnicas específicas que serão utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos encargos previstos no CONTRATO.

## 2. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

2.1. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento das obras, fornecimentos e serviços, bem como aos locais onde tais obras, fornecimentos e serviços serão executados.

2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO através do CMOG, rejeitando, no todo ou em parte, as obras, os fornecimentos e/ou os serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO e seus ANEXOS, ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções de funcionamento.

2.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

2.4. Avaliar as obras, os fornecimentos e os serviços executados para posterior aprovação.

2.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução das obras, fornecimentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los.

2.6. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS devidos à CONCESSIONÁRIA.

2.7. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a GARANTIA PÚBLICA em pleno vigor e eficácia.

2.8. Dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação de recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para

transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA aos seus financiadores, desde que nos termos do CONTRATO.

2.9. Executar as obrigações de constituir empenhos de despesas e realizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos seus financiadores em caso de término antecipado do CONTRATO.

2.10. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO.

2.11. Cumprir as disposições previstas no ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA.

2.12. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de avaliação do seu desempenho.

2.12.1. A fiscalização nos termos acima não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE. O cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de responsabilidade exclusiva desta.

2.13. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de financiamentos, decorrentes da não implementação do objeto do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

2.14. Analisar e emitir aprovação dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no Cronograma de Execução do CONTRATO.

2.15. Responsabilizar-se pelos ônus causados à CONCESSIONÁRIA por possíveis falhas no serviço de distribuição e disponibilização de energia elétrica.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo das disposições contidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- 3.1. Prestar os serviços de fornecimento de produtos para a saúde, e de lavanderia e esterilização desses produtos, de acordo com as descrições previstas no CONTRATO e as características e específicas técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança sanitárias.
- 3.2. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação e operação das centrais de lavanderia e esterilização de produtos para saúde da CONCESSÃO.
- 3.3. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das obras, fornecimentos e dos serviços concedidos e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o PODER CONCEDENTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com rescisões contratuais e indenizações de seus empregados alocados aos serviços.
- 3.4. Manter, na execução das obras e dos serviços de instalação e montagem dos equipamentos e mobiliários relativos às centrais de lavanderia e esterilização de produtos para a saúde, somente pessoal devidamente treinado e qualificado.
- 3.5. A empresa deverá apresentar Projeto Executivo relativo às obras de implementação das centrais de lavanderia e esterilização, bem como cronograma relativo aos fornecimentos e serviços a serem executados para o pleno funcionamento das centrais.
- 3.6. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n. 11.079/2004 e a Lei Estadual n. 5.494/2005;
- 3.7. Submeter previamente ao CMOG, para aprovação, o Projeto Executivo, nos termos do CONTRATO.
- 3.8. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e sanitária durante todas as etapas de instalação e operação das centrais de lavanderia e esterilização.
- 3.9. Atender às exigências do CREA-PI para a execução dos serviços de engenharia, bem como cumprir fielmente a legislação, as exigências ou recomendações emanadas de autoridades ou órgãos públicos, especialmente no tocante à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e sinalização do local da obra, isentando o

PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento, exceto quando decorrer de ato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

3.10. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, na PROPOSTA ECONÔMICA e na legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

3.11. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO.

3.12. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecendo os prazos, etapas e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO.

3.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros, ao meio ambiente ou à saúde pública, por ocasião da execução do OBJETO, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de bens, materiais, equipamentos ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes, garantido o direito à ampla defesa.

3.14. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos materiais ou morais a terceiros, nem interfiram negativamente sobre o tráfego nas vias públicas ou rodovias afetadas pelos serviços ou que estejam localizadas nas proximidades do canteiro de obras.

3.15. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental ou sanitário feitas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações.

3.16. Obrigar-se ao cumprimento do disposto no Anexo V – CADERNO DE GOVERNANÇA do CONTRATO.

3.17. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

3.18. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, da forma que melhor convier, sem participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto nas hipóteses previstas no CONTRATO.

3.19. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE o percentual correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida obtida (receita bruta, subtraindo-se os impostos diretos sobre ela incidentes) com a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida remuneração à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO.

3.20. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro ou arquivamento na Junta Comercial e/ou na Comissão de Valores Mobiliários, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários.

3.21. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável.

3.22. Manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando os Relatórios Executivos;

3.23. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade.

3.24. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando houver disposição em sentido contrário no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

3.25. Respeitar e cumprir os prazos considerados no Cronograma de Execução, a partir da data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, respeitando os prazos finais definidos neste ANEXO e no CONTRATO.

3.25.1. Caso ocorra atraso no cumprimento desses marcos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes.

3.26. Responsabilizar-se por quaisquer despesas administrativas geradas pela CONCESSÃO durante o período de vigência da CONCESSÃO, exceto se houver disposição em sentido contrário no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

3.27. Responsabilizar-se, nos termos previstos no CONTRATO, em até 10% do total de insumos, por furtos, acidentes, vandalismo; por fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos às centrais de lavanderia e esterilização e respectivos mobiliários e sistemas, devendo as respectivas despesas de substituição ou reparação ficarem a cargo da CONCESSIONÁRIA, exceto quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do CONTRATO.

3.28. Antes de iniciar os processos visando à obtenção das Licenças Ambientais e Sanitárias junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que o início das obras relativas a cada central de lavanderia e esterilização estará sujeita à aprovação do respectivo Projeto Executivo pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no CONTRATO.

3.29. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e, conseqüentemente, o início da operação do OBJETO da CONCESSÃO.

3.30. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas.

3.31. Enviar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Desempenho trimestral, contendo notificação do status de cumprimento do Cronograma de Execução do CONTRATO, e as medidas adotadas para obtenção dos indicadores de desempenho tidos por satisfatórios, nos termos do ANEXO I – Indicadores de Desempenho do EDITAL.

3.31.1. O primeiro Relatório de Desempenho deverá ser enviado após 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

3.31.2. Os Relatórios de Desempenho subsequentes devem promover a comparação com o desempenho retratado no Relatório de Desempenho anterior.

3.32. Disponibilizar livre acesso às centrais de lavanderia e esterilização ao PODER CONCEDENTE, para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO.

3.33. Enviar, sempre que necessário, notas de ocorrência informando ao PODER CONCEDENTE eventos ou acontecimentos que influenciem a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

3.34. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade baseado na norma ISO 9.001, quando for o caso.

3.35. Atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para a execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como cumprir fielmente a legislação, as exigências ou recomendações emanadas das autoridades públicas.

3.36. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por eles determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes: (i) às obras; (ii) ao atendimento das condições sanitárias e ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) aos indicadores de desempenho.

3.37. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças, requisições e autorizações sanitárias, ambientais e de qualquer outra natureza perante o Poder Público.

3.38. Apoiar o fortalecimento do Programa de Parcerias Público privadas do Estado do Piauí através de ações de comunicação em mídia social, campanhas publicitárias e sites específicos.

#### **4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA**

- 4.1. Obter, renovar e manter perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais competentes todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas por tais órgãos ou entidades.
- 4.2. Contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial.
- 4.3. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da aprovação do Projeto Executivo, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da OBRA no CREA/PI.
- 4.4. Protocolar junto ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, Relatórios Anuais, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo gerenciamento das centrais de lavanderia e esterilização, consolidando dados sobre a operação da atividades objeto da CONCESSÃO, bem como sobre a atualização de informações referentes à renovação das licenças sanitárias e ambientais.
- 4.4.1. Estes documentos deverão ser encaminhados junto ao Relatório de Execução do período (ver ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA do CONTRATO).
- 4.5. Ceder gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática, mobiliário, e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções, por ocasião do término da vigência do CONTRATO ou de extinção da CONCESSÃO.
- 4.6. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias úteis contados do encerramento do ano civil, Relatório de Execução acompanhado de Nota de Conformidade fornecida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) da receita bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com as obras, fornecimentos e serviços objeto da CONCESSÃO; (iv) do cumprimento dos indicadores de desempenho; (v) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção dos serviços e suas justificativas; (vi) do estado de conservação das infraestruturas das centrais de lavanderia e esterilização; e (vii) demais dados e informações relevantes sobre o objeto da CONCESSÃO.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deve enviar cronograma proposto para execução de todos os serviços objeto do CONTRATO em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

4.8. Apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO, o Plano de Implementação, que deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implementação das obras, autorizações e licenças necessárias para o início das obras da CONCESSÃO.

## 5. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS

5.1. A construção das centrais pela CONCESSIONÁRIA será iniciada após a emissão da respectiva ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

5.2. Construir as centrais de lavanderia e esterilização segundo os melhores padrões sanitários, de segurança e de preservação ambiental, de acordo com as disposições normativas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos sanitários e ambientais competentes, programando-se para que os prazos contratuais sejam cumpridos, considerando-se o processo de licenciamento sanitário e ambiental e permanente observância das normas regulatórias sanitárias e ambientais.

5.4. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e recebam treinamento quanto às normas de saúde e segurança do trabalho.

## 6. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO

6.1. A operação das centrais pela CONCESSIONÁRIA, somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

6.2. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais das centrais de lavanderia e esterilização e demais infraestruturas construídas e/ou adquiridas, em fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

6.3. Apresentar programa de educação sanitária participativo, que priorize medidas de higiene como forma de redução do contágio de doenças.

6.4. Elaborar plano de *marketing* para divulgar a relevância de medidas de higiene e limpeza na prevenção e combate a doenças, infecções, endemias e pandemias.

6.5. Possuir equipe própria, contendo, no mínimo, responsável pelas atividades de:

- a) Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de centrais de lavanderia e esterilização de produtos para saúde;
- b) Gestão geral;
- c) Administração (compreendendo finanças, contabilidade, recursos humanos e *marketing*);
- d) Manutenção das centrais de lavanderia e esterilização.

6.6. Manter constantemente equipe mínima própria ou terceirizada para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção centrais de lavanderia e esterilização, e gerenciada por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.7. Manter e operar as centrais de lavanderia e esterilização de produtos para a saúde em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários.

6.8. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação, principalmente a de caráter sanitário, e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover oportunamente as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições

adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

6.9. Exigir de seus funcionários e dos funcionários de empresas contratadas o regular uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando for o caso.

6.10. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, obras e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.11. Manter programa interno para a reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do contrato.

6.12. A partir da emissão da Ordem de Início relativa a cada ETAPA da CONCESSÃO até o fim do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter as centrais de lavanderia e esterilização de produtos para a saúde operando dentro dos níveis de eficiência, qualidade e adequação estabelecida no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS.

6.12.1. No caso de interrupção do funcionamento das centrais de lavanderia e esterilização de produtos para saúde, o atendimento inicial e a identificação do problema deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas e a resolução total do problema deverá ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

## 7. TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

7.1. São encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de execução da CONCESSÃO:

7.1.1. Possuir sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

7.1.2. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços compreendidos no OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos. Esse sistema de gestão deve conter o registro e o controle do rateio entre a

CONCESSIONÁRIA e quaisquer empresas, em relação às possíveis RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS quando for o caso.

7.1.3. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve ser enviado junto com o Relatório de Execução, contendo o detalhamento dos seguintes itens:

- a) Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da execução das atividades objeto do CONTRATO;
- b) Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, terceiros, agentes do PODER CONCEDENTE, bem como a equipamentos/infraestruturas, à saúde pública ou ao meio ambiente.

7.1.4. Os resultados da aferição dos indicadores de desempenho pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE são públicos e devem ser analisados pela CONCESSIONÁRIA em seus relatórios, tendo em vista ampliar e melhorar continuamente a qualidade dos fornecimentos e serviços realizados, conforme ANEXO I – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL.

7.1.5. Manter pelo menos 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA disponível e apto para fornecer informações ao PODER CONCEDENTE e à opinião pública, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, a partir da data de assinatura do CONTRATO, até o final do período de CONCESSÃO.

## 8. RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1. São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

8.1.1. Consultar a PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.

8.1.2. Promover campanhas de educação sanitária para incentivar a importância de medidas de higiene.

8.1.3. Proibir a discriminação de raças, classes sociais, idade, sexo e outras, dentro das instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como em seus veículos e nas áreas dos hospitais públicos atendidos que vier a utilizar.

8.1.4. Respeitar a legislação municipal, estadual e federal no que diz respeito às atividades concedidas.

8.1.5. Reservar parte das vagas de seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas com deficiência e/ou para população egressa do sistema carcerário, de ambos os sexos, sendo a quantidade de vagas definida por lei, quando for o caso.

8.1.6. Fomentar parcerias com órgãos e entidades públicas e com a iniciativa privada, na forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais da CONCESSIONÁRIA;

8.1.7. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso às centrais de lavanderia e esterilização de produtos para saúde para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;

8.1.8. Realizar projetos comunitários diversos que visem ao desenvolvimento social e econômico do Estado do Piauí.

8.1.9. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão das atividades que fazem parte do objeto do CONTRATO;

## **9. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

9.1. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à execução da CONCESSÃO, destacam-se:

- a) a prevalência do interesse público;
- b) a melhoria contínua da qualidade sanitária;
- c) a prevenção e manutenção de equilíbrio ambiental;
- d) a adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;

- e) o estabelecimento de indicadores socioambientais para as obras que sejam baseados na norma ISO 14001, quando for o caso;
- f) a adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
- g) a adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação sanitária e/ou ambiental;
- h) a mitigação e minimização dos impactos sanitários e/ou ambientais;
- i) a recuperação de danos sanitários e/ou ambientais;
- j) a observância integral da legislação e das normas relacionadas à CONCESSÃO;
- k) o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas sustentáveis do ponto de vista sanitário e ambiental;
- l) a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos sanitários e/ou ambientais;
- m) a adoção no processo de planejamento da construção das centrais de lavanderia e esterilização de produtos para saúde de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção sanitária e ambiental, a utilização adequada do espaço territorial urbano e dos recursos naturais;
- n) participação nos Comitês previstos no ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA do CONTRATO.

## 10. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

10.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com relação à execução da CONCESSÃO.

10.2. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia

anuência do PODER CONCEDENTE, observados os procedimentos integrantes do CONTRATO.

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1. Eventuais casos omissos deverão ser decididos pelo CGP-PI.